



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N° 3.021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

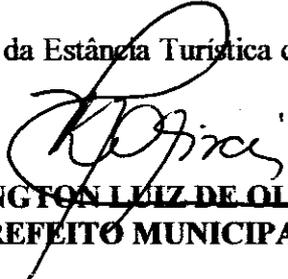
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, para conceder a oportunidade de estágio a estudantes de 2º Grau e Nível Superior, vinculados à estrutura do ensino público e ou particular, nos diversos setores técnicos da Administração.

ARTIGO 2º- Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ARTIGO 3º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Março de 2001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Adm. 2001-2004

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E O CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.877.133 SSP/SP e do CIC n.º 557.053.088-68, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro n.º 1.691, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.001, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; e o **Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos (Processo n.º 44006.004615/97-08 - Conselho Nacional de Assistência Social), reconhecida como de utilidade pública federal (Decreto n.º 69.357/71), que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnico científico, com sede central à Rua Tabapuã, 540 - Bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. LUIZ GONZAGA BERTELLI, doravante simplesmente denominado **CIEE**, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:


Luto

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 87497/82, que regulamenta a Lei Federal n.º 6494/77.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o CIEE autorizado a representar a **PREFEITURA** junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativos necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o artigo 7.º do Decreto Federal n.º 87497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ao CIEE:

2.1 manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.2 obter da PREFEITURA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidas;

2.3 promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da PREFEITURA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual se refere;

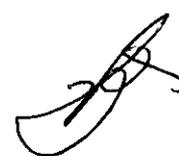
2.4 encaminhar à PREFEITURA os estudantes cadastrados a interessados nas oportunidades de estágio;

2.5 preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

2.5.1 Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e PREFEITURA instrumento jurídico de que trata o art. 5.º do Decreto Federal n.º 87497/82;

2.5.2 Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a PREFEITURA e o estudante, com a interveniência e assinatura da Instrução de Ensino, nos termos do § 1º do art.6.º do Decreto Federal n.º 87497/82;

2.5.3 Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

Auto 

2.6 acompanhar a realização do estágio junto à PREFEITURA, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

2.7 notificar a PREFEITURA qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;

2.8 efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;

2.9 emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o Informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do imposto de renda;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à PREFEITURA:

3.1 formalizar as oportunidades de estágio;

3.2 receber os estudantes interessados e informar o CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

3.3 assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados no subitem 2.5;

3.4 participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE quando solicitados;

3.5 informar mensalmente ao CIEE a frequência dos estudantes ao estágio;

3.6 transferir ao CIEE, mensalmente, contribuições destinadas ao Fundo Interno de Bolsas-Auxílio - FIBA do CIEE mensal aos estagiários;

3.7 informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

CLÁUSULA QUARTA: A PREFEITURA efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ _____ por estudante / mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

Autos



§ 1.º - O valor da contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;

§ 2.º - A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos do subitem 3.6;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio terá vigência durante o exercício de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais que privilegiado seja, para dirimir dúvidas não obtidas amigavelmente.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a tudo cientes que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto,
aos _____ dias do mês de _____ de 2.001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
LUIZ GONZAGA BERTELLI
Presidente Executivo

TESTEMUNHAS:

1.º
Nome:
RG:
CPF/MF:

2.º
Nome:
RG:
CPF/MF:

chitor 